

## ANEXO II

*[a que se referem o n.º 1 do artigo 8.º, o n.º 1 do artigo 9.º e as alíneas b), c) e e) do n.º 2 do artigo 12.º]*

- 1 - Minimercados, supermercados, hipermercados;
- 2 - Frutarias, talhos, peixarias, padarias;
- 3 - Mercados, nos casos de venda de produtos alimentares;
- 4 - Produção e distribuição agroalimentar;
- 5 - Lotas;
- 6 - Restauração e bebidas, nos termos do presente decreto;
- 7 - Confeção de refeições prontas a levar para casa, nos termos do presente decreto;
- 8 - Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;
- 9 - Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- 10 - Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos;
- 11 - Oculistas;
- 12 - Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene;
- 13 - Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos;
- 14 - Serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviço de transporte de passageiros);
- 15 - Papelarias e tabacarias (jornais, tabaco);
- 16 - Jogos sociais;
- 17 - Clínicas veterinárias;

- 18 - Estabelecimentos de venda de animais de companhia e respetivos alimentos;
- 19 - Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes;
- 20 - Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- 21 - Drogarias;
- 22 - Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage;
- 23 - Postos de abastecimento de combustível;
- 24 - Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico;
- 25 - Estabelecimentos de manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas, bem como venda de peças e acessórios e serviços de reboque;
- 26 - Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações e respetiva reparação;
- 27 - Serviços bancários, financeiros e seguros;
- 28 - Atividades funerárias e conexas;
- 29 - Serviços de manutenção e reparações ao domicílio;
- 30 - Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;
- 31 - Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares;
- 32 - Serviços de entrega ao domicílio;
- 33 - Estabelecimentos turísticos, exceto parques de campismo, podendo aqueles prestar serviços de restauração e bebidas no próprio estabelecimento exclusivamente para os respetivos hóspedes;
- 34 - Serviços que garantam alojamento estudantil.
- 35 - Atividades e estabelecimentos enunciados nos números anteriores, ainda que integrados em centros comerciais.